

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL

TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1929

N. 26

SENADO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça

REUNIÃO EM 3 DE JUNHO DE 1929

Presidência do Sr. Adolpho Gordo

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Aristides Rocha, Thomaz Rodrigues, José Augusto e Antonio Massa, abre-se a sessão, a que deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Antonio Moniz, sendo approvada sem observações a acta dos trabalhos anteriores.

São lidos, approvados e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Cunha Machado, opinando pela constitucionalidade dos projectos n. 143, de 1925, que altera dispositivos da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, relativos a caixas de pensões e aposentadorias dos ferroviarios, e n. 59, de 1928, que isenta de direitos de importação, durante um triennio, nas regiões do Amazonas banhadas pelos rios Madeira e Mamoré, o gado vaccum procedente da Bolivia; e favoravel ao veto opposto pelo Sr. Presidente da Republica aos arts. 2º e 3º da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 102:862\$412, para pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a serventes e pessoal da maruja da Intendencia da Guerra;

Do Sr. Antonio Massa, considerando inconstitucional o projecto n. 480, de 1927, que reduz a tributação do sal nacional beneficiado por processo scientifico;

Do Sr. Thomaz Rodrigues, pedindo informações do Poder Executivo sobre o projecto n. 105, de 1928, que suprime a classe de auxiliares e aumenta a de amanuenses do Archivo Nacional.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão

O Sr. Presidente fez as seguintes distribuições:

Ao Sr. Cunha Machado, o projecto n. 6, de 1929, que estende aos contribuintes do Imposto sobre a Renda, relativo aos exercicios de 1927, 1928 e 1929, as vantagens do art. 4º do decreto n. 5.438, de 5 de janeiro de 1927;

Ao Sr. Antonio Massa, os projectos n. 2, de 1929, que eleva o prazo de que trata o § 1º do art. 117 do Código Penal Militar, relativamente á deserção do serviço militar, e n. 5, de 1929, determinando que os beneficios das quotas lotericas, não reclamados no periodo de dois annos, serão apurados pelo Thesouro e entregues á Associação Protectora das Missões.

23ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1929

PRESIDENCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, PRESIDENTE; E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Godofredo Vianna, Bricio Araujo, Cunha Machado, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, José Augusto, Fernandes Lima, Florentino Avidos, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Henrique Diniz, Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Marins Camargo, Munhoz da Rocha, Carlos Cavalcanti, Celso Bayma e Vespucio de Abreu (27).

O Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. Silverio Nery (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. Mendonça Martins (1º Secretario) dá conta do seguinte

Officios dos Srs. Ministros da Marinha e da Agricultura, Industria e Commercio, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa do Senado. — Inteirado.

Officio do Presidente do Partido Trabalhista do Brasil, remetendo o parecer e actas dos trabalhos do 1º Congresso Trabalhista. — A' Comissão de Diplomacia, Tratados e Legislação Social.

Telegramma do Governador do Estado do Piahy comunicando a instalação dos trabalhos da segunda sessão da decima legislatura da Camara Legislativa daquelle Estado. — Inteirado.

Telegramma do Presidente da Junta Apuradora do Estado do Pará, comunicando o encerramento dos trabalhos daquelle Junta, na apuração da eleição para preenchimento da vaga do Dr. Eurico de Freitas Valle no Senado Federal e a expedição de diploma ao Dr. Dionysio Auster Bentes. — Inteirado.

O Sr. Silverio Nery (2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Francisco Sá, João Thomé, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Miguel Calmon, Feliciano Sodré, Pedro Celestino, José Murtinho e Soares dos Santos (10).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, João Lyra, Venancio Neiva, Epitacio Pessoa, Corrêa de Brito, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Gilberto Amado, Pedro Lago, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Irineu Machado, Mendes Tavares, Arthur Bernardes, Bueno Brandão, A. Azoredo, Rocha Lima, Olegario Pinto, Felipe Schmidt, Pereira Oliveira e Carlos Barbosa (24).

É novamente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a redacção final do projecto n. 108, de 1928, elevando á 1ª classe a categoria da Capitania do Porto do Maranhão, que vai á Camara.

O Sr. Presidente — Confinua o expediente. Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins — Sr. Presidente, achando-se no edificio do Senado o Sr. Pedro da Costa Rego, Senador eleito e proclamado pelo Estado de Alagoas, solicito de V. Ex. a gentileza de nomear a Comissão que o deverá acompanhar a este recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Para a comissão nomeio os senhores Aristides Rocha, Celso Bayma e José Augusto.

(E' introduzido no recinto, presta o compromisso e toma posse o Sr. Pedro da Costa Rego).

O Sr. Presidente — Continúa o expediente.
Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo disse que na penultima sessão do Senado foi approvedo, em 2ª discussão, o projecto da Comissão de Constituição e Justiça declarando impenhoráveis os bens a que se refere o art. 1.723 do Código Civil, e como, um illustre senador, seu particular amigo, houvesse lhe ponderado particularmente que, em sua opinião, devia o projecto permitir mais um caso de penhora, entende conveniente aproveitar-se da hora do expediente para dar explicações completas sobre o assumpto, para que, quando entrar em 3ª e ultima discussão, esteja o Senado perfeitamente esclarecido sobre a materia e possam os senhores senadores apresentar as emendas que, por ventura, entenderem convenientes.

Quando se discutia na Camara dos Deputados o projecto do Código Civil, formulado pelo eminente juriconsulto Clovis Bevilacqua, já era grande a propaganda em favor da liberdade de testar, e varios deputados, quer perante a Comissão Especial, nomeada para dar parecer sobre esse projecto, como no plenário, apresentaram e justificaram emendas — umas consagrando aquella instituição, sem restrição alguma, e outras estabelecendo certas restricções em favor de filhos menores e de maiores incapazes, por motivo de molestia ou por qualquer outro. Filiou-se o orador a este segundo grupo.

E todos quantos sustentaram essa instituição, invocaram, principalmente, os interesses da familia, allegando que nem tudo que é igual e justo, que nem sempre satisfaz os interesses da justiça, a partilha em que todos os quinhões são iguaes.

No caso, por exemplo, em que um pae deixar dous filhos: um, moço, forte, em magnifica situação e rico, e uma filha pobre e incapaz de qualquer trabalho, em virtude de molestia grave e incuravel, si esse pae deixar poucos bens e de pequeno valor, será justa, porventura, uma partilha igual?!

Se ninguém melhor do que um pae conhece a indole, as aptidões, o caracter, a situação e as differenças entre os seus filhos, não deveria ter elle a faculdade para, nas disposições da sua ultima vontade, corrigindo as differenças existentes e os defeitos da natureza, fazer a partilha de seus bens consultando os interesses de seus filhos?

Entretanto, tendo a maioria da Camara dos Deputados se manifestado contra a liberdade de testar e a favor da manutenção da partilha obrigatoria com igualdade dos quinhões, o saudoso Sr. Feliciano Penna apresentou um projecto de lei dispondo:

Art. 1.º Na falta de descendentes e ascendentes, deferir-se a successão "ab-intestado" ao conjuge sobrevivente, na falta deste aos collateraes até o decimo gráo por direito civil, na falta deste ao Estado, ao Distrito Federal si o "de eujus" for domiciliado nas respectivas circumscrições, ou a União, si for domiciliado em territorio que não estiver incorporado a qualquer dellas.

Art. 2.º O testador que tiver descendente ou ascendente successivel, não poderá dispor de mais de metade de seus bens, pertencendo a outra ao primeiro e na falta deste ao segundo.

Art. 3.º O direito dos herdeiros mencionado no artigo precedente á metade dos bens não impede que o testador determine as especies em que devam ser convertidos os bens constitutivos da dita metade, preserve as condições da sua inalienabilidade temporaria ou vitalicia e imponha outras clausulas destinadas a assegurar aos herdeiros a conservação e o gozo da herança.

O autor do projecto justificou-o longamente da tribuna referindo-se á disposição que permittia aos paes onerar com a clausula de inalienabilidade os bens da legitima, disse o seguinte:

"O art. 3º do projecto modifica a legislação actual na parte em que prohibe que sejam clausurados e sujeitos a restricções os quinhões referidos aos herdeiros necessarios.

O projecto procura corrigir uma disposição que, tendo sido creada para beneficio de taes herdeiros, converte-se frequentemente em instrumento de sua ruina. Trata-se de uma providencia tutelar, a que os testadores recorrerão nos casos em que o conhecimento intimo das condições em que se acharem os seus herdeiros determinar sua necessidade ou conveniencia.

Não são raros os casos em que a incapacidade dos herdeiros anniquila em pouco tempo grandes fortunas, adquiridas com enorme sacrificio, ficando immersos em profunda miseria.

Aos testadores, porém, mais propriamente, cabe o exercicio das medidas tendentes a impedir que herdeiros incapazes ou viciosos sejam victimados na lucta pela

vida, devorados pelos agiotes e exauridos pelas loucuras da prodigalidade."

Approvedo o projecto no Senado foi remetido á Camara dos Deputados, onde os adeptos da liberdade de testar o receberam com applausos.

O orador, porém, offereceu emendas substitutivas instituindo a liberdade de testar com algumas restricções exigidas pelos interesses dos filhos menores e incapazes, e depois de justificar taes emendas, concluiu o seu discurso com as seguintes palavras:

"Si as minhas emendas forem rejeitadas, darei meu voto ao projecto.

E' certo que o projecto não consagra a liberdade de testar; mas, deferindo a successão "ab-intestado" ao conjuge sobrevivente, na falta de descendentes ou ascendentes, dando ao testador o direito de dispor do metade de seus bens, sobretudo permittindo-lhe determinar que sejam convertidos em outras especies os bens que constituirem a legitima dos filhos, estabelecer condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia, encerra disposições salutarissimas, justissimas e dignas do apoio do Congresso. O projecto não consagra a liberdade de testar mas dá um grande passo para a obtenção dessa liberdade."

O Deputado Americo Werneck, que foi sempre um brilhante e esforçado propagandista da liberdade de testar, depois de salientar os extraordinarios beneficios que adviriam dessa instituição, concluiu o seu discurso justificando o seu voto em favor do projecto de Feliciano Penna. Disse S. Ex.:

"Defendi sempre a liberdade de testar, na convicção em que estou de que essa liberdade seria geralmente utilizada em beneficio dos herdeiros legitimos. Armado desse poder, que faria o testador?

Faria uma divisão equitativa de seus bens, gravando ou não os quinhões dos herdeiros, conforme a idade, a capacidade e a situação especial de cada um delles.

Que fez o projecto?

Concede ao testador a livre disposição de metade de sua fortuna e dá-lhe a faculdade de clausular ou não as legitimas dos herdeiros, que constituem a outra metade.

Podendo gravar as legitimas, o testador dispõe do facto da outra metade; mas della dispõe, satisfazendo de um modo pratico ás obrigações moraes, collocadas pela lei fóra do alcance de sua razão, porventura transviada.

Essa faculdade elle a exerce, entretanto, como um meio de melhor garantir o herdeiros durante a vida, ou durante o periodo mais critico de sua inexperiencia, deixando-lhe depois a plena liberdade de dispor do quinhão que lhe houver tocado.

"O projecto do Senado encerra, pois, no fundo na essencia de suas disposições, uma solução conservadora, educativa do exercicio da autoridade paterna.

E' uma forma preparatoria, um regimen de transicção da phase actual para o systema que outros julgam definitivo.

Quanto a mim, não hesito em apoiar o projecto do Senado; não vacillo em dizer que elle descobriu o justo meio entre as escolas extremas, e ha de figurar na legislação universal como um monumento da litteratura juridica.

E' uma criação nova, uma solução brasileira, uma formula feliz do exercicio da autoridade paterna.

Dando ao testador o direito de dispor da metade de seus bens e de gravar ou não a outra metade, correspondente á legitima dos herdeiros; permittindo aos ricos, com a livre disposição da metade, fazer os legados que queiram e restabelecer a equidade na partilha, salvaguardando os direitos da prole.

O projecto foi convertido na lei n. 4.839, de 30 de dezembro de 1907, e as suas disposições foram posteriormente, reproduzidas no Código Civil.

Eis o que dispõe o art. 1.723 do Código:

"Não obstante o direito reconhecido aos descendentes e ascendentes no art. 1.721, pode o testador determinar a conversão dos bens da legitima em outras especies, preservar-lhes a incommunicabilidade, confial-os á livre administração da mulher herdeira, e estabelecer-lhes condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia. A clausula de inalienabilidade, entretanto, não obstará á livre disposição dos bens por testamento e, em falta deste, á sua transmissão desembaraçada de qualquer onus, aos herdeiros legitimos".

Qual foi, portanto, o intuito do legislador com a disposição do art. 1.723, do Código Civil? A de dar ao testador — tendo elle em vista o temperamento, as condições e a situação de cada um de seus herdeiros — a faculdade de incluir em seu testamento, disposições tendentes a garantir-lhes, ou a garantir a qualquer delles a subsistencia futura com os fructos e rendimentos de determinados bens e a evitar que sejam victimas de agiotas e exploradores. E como, para esse fim, pôde o testador tornar inalienaveis esses bens, os seus fructos e rendimentos, não são susceptiveis de penhora, arresto ou sequestro, porque o accessorio segue a natureza do principal e porque si pudessem estar sujeitos a taes medidas, no caso de execução por quantia importante, os rendimentos poderiam ser penhorados, durante uma grande parte ou durante toda a existencia do herdeiro, ficando elle assim impossibilitado de receber um unico real e soffrendo a fome e a miseria!

A impenhorabilidade é, portanto, um effeito necessario da clausula de inalienabilidade.

Assim, porém, não tem entendido alguns tribunaes os quaes tem permitido a penhora com o fundamento de que o art. 530 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, sujeita á penhora, não havendo absolutamente outros bens, os fructos e rendimentos dos inalienaveis.

Trata-se, porém, de uma disposição de lei processual, decretada 66 annos antes do Código Civil e, pelo nosso regimen, as leis de processo são da competencia dos Estados, e não podem ser oppostas ás leis substantivas decretadas pela União, accrescendo que mesmo quando se entenda que aquella disposição do decreto n. 737, embora incluído em uma lei de processo, não é puramente formal, mas de natureza substantiva, porque consagra um direito á penhora, ainda assim teria sido revogada pelo Congresso Nacional, com a disposição do artigo 1.723, do Código Civil, revogação essa que poderia o Congresso legitimamente fazer, em face do disposto no art. 34, n. 22, da Constituição Política.

O Tribunal de Justiça de São Paulo foi ainda mais longe, em um accórdão em que permitiu a penhora, considerando a inalienabilidade dos bens sempre um mal, por ser a livre disposição delles um attributo essencial da propriedade.

Um mal ou um bem, o que é certo é que a nossa lei autoriza a clausula da inalienabilidade e enquanto a lei não for revogada pelo poder competente, cumpre aos juizes e tribunaes respeitá-la. O unico poder competente para revogar uma lei é o Congresso Nacional.

Mas aquelle conceito não tem fundamento algum. Em França, desde a promulgação do Código Civil, a inalienabilidade era considerada, pela doutrina e pela jurisprudencia, uma clausula contraria á lei, porque o art. 6.º do Cod. Napoleão prohibindo quaesquer convenções particulares contrarias á ordem publica, prohibe, por isso mesmo, a inalienabilidade, por ser contraria á livre circulação de bens, que era considerada um principio de ordem publica.

Mas, em 1877, o Tribunal de Cassação da França começou a estabelecer excepções áquella regra e começou a considerar valida a clausula de inalienabilidade desde que fosse determinada por um motivo serio e legitimo. E, desde logo, quer a Corte de Cassação como os demais tribunaes francezes e ainda notaveis juriscônsultos, consideraram motivo serio e legitimo, entre outros casos, aquelle em que a clausula de inalienabilidade é estabelecida para o fim de conservar os bens da familia e preservá-la da fome e da miseria.

Na *Revista Trimesal de Direito Civil*, no volume publicado em 1907, vem um magistral estudo de Alberto Wagner, sobre a clausula da inalienabilidade nos testamentos, e o orador lê trechos desse estudo.

O Direito Romano já permitia a clausula de inalienabilidade quando tinha por fim proteger as familias contra prodigalidades ou má administração de um de seus membros, afim de conservar os bens no patrimonio familiar; o Código Civil Allemão, em seu art. 3.338, permite a clausula de inalienabilidade quando o herdeiro é prodigo, ou quando já tem tantas dividas que a sua herança corre perigo, e o art. 480 do Código Civil da Suíssa dispõe que quando um herdeiro está insolvente o testador pôde determinar a inalienabilidade de sua reserva hereditaria.

Portanto, si já o Direito Romano permitia a clausula de inalienabilidade, como uma medida de protecção á familia, si os novos codigos dos povos civilizados da Europa tambem a admittem, como dizer-se que a inviolabilidade é sempre um mal e que cumpre, por isso, tornar sem effeito a disposição do Código Civil, que por seu turno a permite ?!

Ao orador, porém, foi feita a seguinte ponderação: o projecto da Comissão de Constituição e Justiça prohibe a penhora, arresto e sequestro dos bens inalienaveis aos quaes se refere o art. 1.723 do Código Civil, salvo o caso de execução por dividas provenientes de impostos relativos aos respectivos immoveis.

E por que o projecto não ha de permittir tambem a execução por dividas contrahidas pelo proprietario dos bens inalienaveis para a aquisição de vestuarios e alimentos?

Supponha-se que o testador deixa a um de seus herdeiros titulos da divida publica ou de companhias, cujos juros e dividendos são pagos, ordinariamente, de seis em seis mezes. E supponha-se ainda que esse herdeiro recebe taes titulos alguns mezes antes dos pagamentos. Como poderá elle viver, durante esses mezes, sem contrahir um emprestimo ou sem fazer as suas compras a credito ?

E, caso o devedor se recuse a pagar as contas de seus fornecedores e as dividas que contrahir para satisfazer as necessidades de sua subsistencia, por que não permittir a seus credores a penhora daquelles juros e dividendos ?

Por dous motivos: porque seria inconveniente e desnecessario.

Inconveniente, porque abriria espaço a que os herdeiros perdularios, jogadores, inconscientes ou inexperientes, se submettessem, para obterem dinheiro, a todas as imposições e exigencias de agiotas gananciosos e sem escrúpulos, declarando sempre nos titulos de dividas, embora falsamente, que as quantias emprestadas são destinadas á sua subsistencia, e á lei legitima, assim, a fraude.

Recorda o orador que, ha alguns annos, foi incumbido de promover judicialmente a annullação de um contracto de divida contrahida por menor pubere, sem assistencia de seu tutor e sem autorização judicial, sendo garantida a divida com hypotheca de um immovel. Esse menor pediu a um agiota que lhe emprestasse 2:000\$; este accedeu ao pedido, fazendo o menor declarar na escriptura: — que era maior e que estava no gozo de todos os seus direitos civis; que recebera, não dous mas 20 contos de réis, e que hypothecara em garantia da divida, um importante predio que possuia na capital de S. Paulo. O orphão accedeo immediatamente e foi lavrada a escriptura com todas essas clausulas, escriptura que foi, afinal, annullada, dephis de uma grande luta judiciaria.

A referida excepção iria permittir que os herdeiros perdularios, jogadores e inconscientes contrahissem innumeras dividas com a falsa declaração de que as quantias devidas tiveram a applicação determinada pela lei e a execução de todas essas dividas, podendo determinar a penhora, durante muitos annos, dos fructos e rendimentos dos bens inalienaveis, impediria a realização dos intuitos do testador.

E desnecessaria, porque o herdeiro, no hypothese figurada e em outras semelhantes, pôde obter de um juiz autorização para um emprestimo ou para obtenção de um credito, ficando subrogado no credor o direito de receber directamente a totalidade ou uma parte das rendas semestraes, depois de verificado em um processo regular, feito com a intervenção de um curador, a legitimidade da operação.

E o que se dá com os proprios bens inalienaveis: podem ser alienados em certos casos, com autorização judicial, em processo de subrogação. O Código Civil o permite.

O orador conclue o seu discurso, chamando a attenção do Senado para o assumpto, que é muito importante. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha defendeu o Governo do Estado do Amazonas dos ataques de que foi alvo, por parte de diversos orgãos da imprensa, pelo facto de ter apprehendido uma partida de sementes de seringueira que a Companhia Ford Industrial do Pará havia adquirido no Estado do Amazonas.

Mostrou que esse acto do governo de seu Estado baseara-se em uma lei estadual, lei semelhante á uma existente no Estado do Pará; e que, além disso, havia suspeita fundada de que taes sementes se destinavam ao estrangeiro, pois que o Pará não tinha necessidade de adquirir sementes no Amazonas, as possuindo da melhor qualidade.

Para evidenciar a procedencia desta suspeita, cita os esforços empregados por essa companhia para annullar o acto do governo do Estado do Amazonas.

Praticando o acto que praticou, diz o orador, o presidente do Estado do Amazonas defendeu muito legitimamente a economia do Estado, pelo que só merece elogios e encomios.

Aborreu, ao terminar, o aspecto juridico da questão, demonstrando que no caso, ao seu entender, não cabia interdição prohibitiva, pelo que aguardava confiante a decisão do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Presidente — Esgotada a hora do expediente, vou passar á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 200, de 1926, concedendo ao Club dos Funcionarios da Policia Civil o direito de receber em folhas as contribuições dos seus associados e dando outras providencias.

E' approvada a seguinte emenda.

Accrescente-se:

Art. O juro dos emprestimos feitos aos funcionarios publicos não poderá exceder de 12 % ao anno, sobre as quantias effectivamente devidas.

E' rejeitada a seguinte emenda:

Onde convier:

Art. Fica autorizada a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Federal a operar com funcionarios publicos federaes de qualquer categoria, civis e militares, fazendo-lhes emprestimos de dinheiro, garantidos por consignações mensaes em folha de pagamento na conformidade da legislação em vigor.

O Sr. Presidente — O projecto, com a emenda rejeitada, volta á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1928, autorizando o Presidente da Republica a realizar operações de credito até 20.000:000\$000, para attender aos trabalhos de construcção do prolongamento do Cães do Porto do Rio de Janeiro.

Approvada.

QUOTAS DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

Discussão unica da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que manda elevar a 3 1/2 a quota dos funcionarios da Alfandega do Rio Grande.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Os senhores que rejeitaram o veto, mantendo a resolução, dirão "sim". Os senhores que o approvarem dirão "não".

Procedendo-se á chamada, respondem "sim" os Srs. Pires Ferreira, Paulo de Frontin e Soares dos Santos (3), e "não" os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Godofredo Vianna, Bricio de Araujo, Cunha Machado, Pires Rebello, Francisco Sá, Thomaz Rodrigues, João Thomé, José Augusto, Antonio Massa, Costa Rego, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Miguel Calmon, Florentino Avidos, Bernardino Monteiro, Feliciano Sodré, Miguel de Carvalho, Henrique Diniz, Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, José Murinho, Ramos Caiado, Munhoz da Rocha, Carlos Cavalcanti e Celso Bayma (30).

O Sr. Presidente — Votaram a favor da resolução, mantendo-a, 3 Srs. Senadores, e contra, isto é, approvando o veto, 30 Srs. Senadores.

O veto foi approvedo.

ASYLO DA LEGIÃO DO BEM

Discussão unico do veto do Prefeito n. 24, de 1928, á resolução do Conselho Municipal que isenta do imposto predial e outros municipaes, os predios situados á travessa Hermengarda, enquanto nelles funcionar o Asylo da Legião do Bem, para a velhice desamparada.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, sou a favor do veto do Prefeito, pela circumstancia de que os predios ns. 13 e 15, da travessa Hermengarda, no districto municipal do Meyer, não pertencerem á associação que o Conselho Municipal teve o objectivo de favorecer, occupados pelo Asylo da Legião do Bem para a velhice desamparada. Esses predios estão apenas alugados a essa associação.

A isenção de direitos de impostos prediaes e outros, como consta da resolução do Conselho Municipal, não viriam, de facto beneficiar a associação em questão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Nestas condições, sou inteiramente favoravel ao veto, mas não pelas razões expendidas pelo illustre representante do Amazonas, relator do parecer.

O terceiro *considerandum* diz:

... "porque os impostos mandados dispensar estão gravados como garantia do imposto externo contrahido pela Prefeitura."

Neste ponto, estou em completa divergencia com as razões do parecer, não só porque o Senado já tem approvedo resoluções do Conselho Municipal rejeitando vetos em que ha isenções desses impostos prediaes, como tambem porque seria, além do mais cercear, á sombra da clausula que não figura nos contractos de emprestimo não só a acção do Conselho Municipal, como a do proprio Prefeito, que, em casos justos, pôde perfeitamente deferir taes pedidos desde que se trate de edificios que pertençam a sociedades de instrucção ou a associações de beneficencia.

São estas as ponderações que me senti no dever de fazer, para que approvedo o veto, não se veja, no modo por que vou agir contradicção, confrontando-se o voto que vou dar com outros que possa dar sobre vetos de que o Senado tenha de tomar conhecimento, ou mesmo sobre outros já votados.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

Si ninguem deseja usar da palavra, darei a discussão por encerrada. (Pausa.)

Encerrada.

Os senhores que approvam o veto do Prefeito, queiram levantar-se afim de serem contados. (Pausa.)

O veto foi approvedo unanimemente e vae ser remetido ao Sr. Prefeito.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando, porém, os Srs. Senadores a permanecerem no recinto afim de se realizar a sessão secreta, para a qual foram convidados, no sabbado, pelo Sr. Presidente do Senado.

Designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 71, de 1928, revigorando a lei n. 4.828, de 1924, que manda abrir um credito de 30:000\$000 para auxiliar o aperfeicoamento de um aparelho destinado á contensão de animaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 566, de 1927);

Discussão unica da resolução legislativa, vetada parcialmente pelo Sr. Presidente da Republica (parapho unico do art. 1º), que regula a promoção dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada (com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, n. 14, de 1929).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES

POLICIA

Sebastião do Rego Barros, Presidente — Pernambuco

Plínio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.

Domingos Barbosa, 2º Vice-Presidente — Maranhão.

Raul Sá, 1º Secretario — Minas Geraes.

Bocayuva Cunha, 2º Secretario — Estado do Rio.

Baptista Bittencourt, 3º Secretario — Sergipe.

Hermenegildo Firmeza, 4º Secretario — Ceará.

Supplentes: Ajuricaba de Menezes e Caiado de Castro — Amazonas e Goyaz.

Secretario: Otto Prazeres.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas Geraes.

João Santos, Vice-Presidente — Bahia.

João Mangabeira — Bahia.

Annibal de Toledo — Mato Grosso.

Raul Machado — Maranhão.

Luz Pinto — Santa Catharina.

Marcondes Filho — São Paulo.

Flôres da Cunha — Rio Grande do Sul.

Horacio Magalhães — Estado do Rio.

Francisco Valladares — Minas Geraes.

Sergio Loreto — Pernambuco.

Secretario: Mario da Fonseca Saraiva.

Reunião ás quintas-feiras, ás 14 horas.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
 José de Moraes — Estado do Rio.
 Bias Bueno — São Paulo.
 Martins Franco — Paraná.
 Nelson Catunda — Ceará.
 Rocha Cavalcanti — Alagoas.
 Moreira da Rocha — Ceará.
 Honorato Alves — Minas Geraes.

Em 27 de maio o Sr. Luiz Silveira é designado para substituir o Sr. Rocha Cavalcanti.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

AGRICULTURA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
 Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
 João Lisboa — Minas Geraes.
 Francisco Rocha — Bahia.
 Graccho Cardoso — Sergipe.
 Americo Peixoto — Estado do Rio.
 Fidelis Reis — Minas Geraes.
 Aarão Reis — Pará.

Secretario: Urbano Castello Branco.

Reunião, ás quintas-feiras, ás 14 horas.

MARINHA E GUERRA

Eloy Chaves, Presidente — São Paulo.
Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
 Chermont de Miranda — Pará.
 Thiers Cardoso — Estado do Rio.
 Bianor de Medeiros — Pernambuco.
 Tertuliano Potyguara — Ceará.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
 Alvaro de Vasconcellos — Ceará.
 Alfredo de Moraes — Goyaz.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Salo Brand.

Em 30 de maio o Sr. Domingos Mascarenhas é designado para substituir o Sr. Joaquim Osorio.

Em 31 de maio o Sr. José Accioly é designado para substituir o Sr. Tertuliano Potyguara.

INSTRUCCAO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
 Henrique Dodsworth — Districto Federal.
 Abner Mourão — Espirito Santo.
 Gonçalves Ferreira — Pernambuco.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
 Faria Souto — Estado do Rio.
 Raul de Faria — Minas Geraes.

Secretario: Sylvio de Britto.

Reunião ás terças-feiras, ás 15 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Augusto de Lima — Minas Geraes.
Alvaro de Carvalho — São Paulo.
 Joaquim de Salles — Minas Geraes.
 Machado Coelho — Districto Federal.
 Nelson de Senna — Minas Geraes.
 Roberto Moreira — São Paulo.
 Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
 Souza Filho — Pernambuco.
 Homero Pires — Bahia.

Secretario: Silva Reis.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Em 30 de maio são designados os Srs. Clodomir Cardoso, Carvalho Filho para substituirem os Srs. Pessoa de Queiroz, Roberto Moreira.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas Geraes — Vição.

Simões Filho — Bahia.
Cardoso de Almeida — São Paulo — *Recetta*.
Miranda Rosa — Estado do Rio — *Agricultura*.
Annibal Freire — Pernambuco — *Fazenda*.
Eurico Chaves — Pernambuco.
Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul — *Exterior*.
Prado Lopes — Pará.
Tavares Cavalcanti — Parahyba — *Justiça*.
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Wanderley de Pinho — Bahia — *Marinha*.
Manoel Theophilo — Ceará.
João Neves da Fontoura — Rio Grande do Sul — *Guerra*.
Camillo Prates — Minas Geraes.

Secretario: Severino Barbosa Corrêa.

Reuniões ás terças e sextas-feiras.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas Geraes — Relator de São Paulo e Paraná.
Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator do Amazonas, Pará e Maranhão.

Carlos Pessoa — Parahyba — Relator do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator de Minas Geraes.
Norival de Freitas — Estado do Rio — Relator de Pernambuco, Parahyba e Alagoas.

Albertino Drummond — Minas Geraes — Relator de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator da Bahia e Districto Federal.

Humberto de Campos — Maranhão — Relator de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Em 24 de maio o Sr. Presidente designa os Srs. Belisario de Sousa, Ariosto Pinto e Pedro Borges para substituirem os Srs. Eloy de Sousa, Sergio de Oliveira e Carlos Pessoa.

Secretario: Sylvio Fioravanti.

SAUDE PUBLICA

João Penido — Minas Geraes.
Pinheiro Junior — Espirito Santo.
 Jorge de Moraes — Amazonas.
 Freitas Melro — Alagoas.
 Austregesilo — Pernambuco.
 Berbert de Castro — Bahia.
 Galdino Filho — Estado do Rio.
 Pereira Moacyr — Bahia.
 Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.

Secretario: Arthur Barroso.

REDACÇÃO

Hugo Napoleão — Piahy.
 Lincoln Prates — Amazonas.
 Oscar Fontenelle — Estado do Rio.
 Emilio Jardim — Minas Geraes.
 Viriato Corrêa — Maranhão.

Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.
Geraldo Vianna, Vice-Presidente — Espirito Santo.
 Eugenio de Mello — Minas Geraes.
 Alberico de Moraes — Districto Federal.
 Solano da Cunha — Pernambuco.
 Bueno Brandão Filho — Minas Geraes.
 João Celestino — Matto Grosso.
 Fulvio Aducci — Santa Catharina.
 Gentil Tavares — Sergipe.

Secretario: Urbano Castello Branco.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas Geraes.
 Arthur Lemos — Pará.
 Flavio da Silveira — Districto Federal.

Aarão Reis — Pará.
 Clementino do Monte — Alagoas
 Agamenon de Magalhães — Pernambuco.
 Afranio Peixoto — Bahia.
 Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
 Paes de Oliveira — Matto Grosso.
 Pereira de Carvalho — Parahyba.
 Pereira de Rezende — São Paulo.
 Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.
 Secretaria: Cid Gusmão.

ESPECIAL DO CREDITO AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
 Plínio Casado — Rio Grande do Sul.
 Carvalhal Filho — S. Paulo.
 Salomão Dantas — Bahia.
 Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Commissão do Código Commercial

Mello Franco, Presidente.
 João Mangabeira, relator geral.
 Plínio Casado.
 Marcondes Filho.
 Secretario: Mario da Fonseca Saraiva.

Commissão de Diplomacia e Tratados

REUNIÃO EM 3 DE JUNHO DE 1929

Aos três dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e nove, ás quatorze horas, presentes os Srs. Augusto de Lima, Alvaro de Carvalho, Nelson de Senna, Homero Pires e Joaquim de Salles, reuniu-se a Commissão de Diplomacia e Tratados para eleger seu presidente e vice-presidente.

Por indicação do Sr. Alvaro de Carvalho foi aclamado Presidente o Sr. Augusto de Lima, e aquelle deputado conduzido á vice-presidencia por indicação do Sr. Nelson de Senna.

O Sr. Augusto de Lima agradeceu, em seu nome e no do Sr. Alvaro de Carvalho, a prova de confiança que haviam merecido de seus collegas.

Em seguida o Sr. Presidente designou as quartas-feiras, ás 14 horas, para as reuniões ordinarias da Commissão e fez a seguinte distribuição de papeis: ao Sr. Nelson de Senna — Mensagem enviando cópia da Convenção sobre protecção da propriedade litteraria e artistica, revista pela Conferencia de Havana.

Levantou-se, então, a reunião.

Expediente do dia 4 de junho de 1929

ORADORES INSCRIPTOS

1. Nelson de Senna.
2. Oscar Fontenelle.
3. Prado Lopes.
4. Salles Filho.
5. Aarão Reis.
6. Joviano de Casti
7. Marrey Junior.
8. Adolpho Bergamini.
9. Moraes Barros.

20ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. PLÍNIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE; REGO BARROS, PRESIDENTE, E BOCAYUVA CUNHA, 2º SECRETARIO

SUMMARY:

- 1 — Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e aprovação da acta da anterior.
- 2 — Leitura do expediente: informações; representação; telegrammas.
 Posse do Sr. João Suassuna, a requerimento do Sr. Tavares Cavalcanti.

3 — Discurso do Sr. Pacheco de Oliveira sobre projecto que apresentou, regulando a responsabilidade das pessoas juridicas.

4 — Discurso do Sr. Adolpho Bergamini, justificando requerimento no sentido de ser inserto nos "Annaes" um discurso do Sr. Antonio Carlos.

Approvação de requerimento do Sr. Joaquim de Salles no sentido de homenagens á memoria do marechal Foch.
 Encerramento da discussão e adiamento da votação do requerimento do Sr. Adolpho Bergamini, acima referido.

Nomeação de substituto na Commissão de Finanças.

5 — Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.

6 — Ordem do dia. Votação do projecto n. 438, de 1928, autorizando credito para pagar ao Dr. Ignacio de Moura, Discurso do Sr. Adolpho Bergamini encaminhando-a; verificação da falta de numero; chamada.

Encerramento da discussão dos projectos ns. 4 a 8, de 1929, 368, 382, 383 e 399, de 1928, e dos pareceres ns. 14 e 15, do mesmo anno

1 — Ordem do dia para 4 de junho.

1

As 13 ½ horas comparecem os senhores:

Rego Barros.
 Plínio Marques.
 Bocayuva Cunha.
 Baptista Bittencourt.
 Ajuricaba de Menezes.
 Prado Lopes.
 Aarão Reis.
 Costa Fernandes
 Raul Machado.
 Viriato Corrêa.
 Pedro Borges.
 Alvaro de Vasconcellos.
 Manoel Theophilo.
 Alberto Maranhão.
 Carlos Pessôa.
 Tavares Cavalcanti.
 Daniel Carneiro.
 João Elysio.
 Gonçalves Ferreira.
 Graccho Cardoso.
 Pacheco de Oliveira.
 Celso Spinola.
 Aurelio Vianna.
 Braz do Amaral.
 Homero Pires.
 Sá Filho.
 Bernardes Sobrinho.
 Pinheiro Junior.
 Adolpho Bergamini.
 Galdino Filho.
 Horacio Magalhães.
 Paulino de Souza.
 Arnaldo Tavares.
 Miranda Rosa.
 Oscar Fontenelle.
 Belisario de Souza
 Eduardo Cotrim.
 Francisco Peixoto.
 Sandoval de Azevedo.
 Baeta Neves.
 Augusto Gloria.
 João Lisboa.
 Augusto de Lima.
 José Braz.
 Auto de Sá.
 Ataliba Leonel.
 Francisco Morato.
 Alvaro Carvalho.
 Eloy Chaves.
 Marcolino Barreto.
 Moraes Barros.
 João de Faria.
 Firmiano Pinto.
 Manoel Villaboin.
 Pereira de Rezende.
 Alfredo de Moraes.
 Joviano de Castro.
 Martins Franco.
 Fulvio Aducci.
 Ariosto Pinto.
 Baptista Lusardo.
 Domingos Mascarenhas.
 Barbosa Gonçalves. (62)

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Baptista Bittencourt (3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura das actas da sessão de 31 do mez findo e de 1 do corrente, as quaes são, sem observações, successivamente, approvadas.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

2

O Sr. Bocayuva Cunha (2º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura da seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Guerra, de 31 do mez findo, enviando

INFORMAÇÕES

Sobre o projecto n. 353, de 1928, augmentando o quadro dos quartos escripturarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — A quem fez a requisição

Representação:

Do Instituto de Engenharia, do Estado de São Paulo, pedindo andamento do projecto que tratar do Codigo de Aguas. — A' Commissão de Codigo das Aguas.

Telegrammas:

Therezina. — Presidente Camara Deputados — Rio.

Tenho prazer communicar vossencia perante Camara legal Camara legislativa solemnemente installados hoje com numero legal segunda sessão decima legislatura obediencia preiteito constitucional li mensagem. Saudações. — Pires Leal, governador. — Inteirada.

Urbano, 31 maio — Presidente Camara Deputados — Rio.

Molto sensibile al voto di codesta eccellentissima Camara per la soluzione della Questione Romana, la prego di voler esprimere alla Camara Stessa ed al proponente Deputado Costa Fernandez a nome del mio Governo e miei i sensi della piu viva e cordiale riconoscenza. — Ambasciatore Attolico. — Inteirada.

Antonio Prado, 29 maio — Presidente Camara Deputados — Rio.

Conselho Municipal hypotheca unanimemente sua gratidão manifestação homenagem extinto illustre patrono deste municipio realizada essa Egreigia Camara. Outrosim scientifica que este conselho profundamente ferido passamento patriota emerito decretou luto dez dias conservando hasteado pavilhão nacional em crepe edificio municipalidade. — Vicente Palombine, secretario. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente

O Sr. Tavares Cavalcanti (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. João Suassuna reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado da Parahyba, peço a V. Ex. se digne nomear a Commissão que o introduza no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. 3º e 4º Secretarios, para, em commissão, introduzirem no recinto o Sr. João Suassuna, afim de prestar o compromisso regimental.

Comparece S. Ex., acompanhado da respectiva Commissão e, junto á Mesa, presta o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

O Sr. Pacheco de Oliveira começa dizendo que, desde o anno passado, teve a idéa da apresentação de projecto que cuidasse da responsabilidade das pessoas juridicas de direito publico, em uma reforma ou em uma interpretação do art. 15 do Codigo Civil.

Resolvera, porém, deixar para o começo do anno corrente a iniciativa, aproveitando esse adiamento afim de consultar, a respeito, espiritos que considera mais doutos e mais provecos.

Cogitando da melhor regulamentação das pessoas juridicas de direito publico, o orador não se insurge contra o sistema que o Codigo Civil Brasileiro aceitou, e que lhe parece

o mais adiantado, o mais moderno e accorde com as legislações dos povos cultos. O projecto apenas visa afastar as difficuldades que na pratica tem apparecido quanto á applicação do citado dispositivo.

Julga opportuno o momento para o debate do assumpto, não só por se achar a Camara no inicio dos trabalhos, como por estar noticiada na imprensa a propositura pela União, de uma acção regressiva contra o marechal Fontoura.

Entende que o art. 15 do Codigo Civil, em sua parte final, isto é, na que estabelece essa acção regressiva, falha completamente.

Conhece o orador a desintelligencia existente na interpretação do art. 15. Passa a apreciar essas opiniões. Emquanto uns entendem que o terceiro prejudicado pode propor a acção contra o causador do damno, dentro desse dispositivo, outros pensam de modo contrario. Além dessas, pode ser sustentado que a responsabilidade das pessoas juridicas de direito publico está regulada pelo art. 15, mas, no tocante aos actos civis, prevalece o principio geral das responsabilidades, regulado pelo art. 159.

Para o orador, o dispositivo é claro, e si a acção regressiva não se tem verificado, é porque depende de funcionarios adstrictos ao Executivo, de cujos agentes proveem os actos causadores de damnos a terceiros.

O projecto pretende offerecer remedio a essa situação, dando solidariedade ás pessoas juridicas de direito publico e aos seus representantes.

Assignala que o assumpto tem sido longamente debatido pela imprensa que, diz, nunca deixou de clamar contra os actos de que resultam prejuizos para o erario publico.

Tomando em consideração um desses commentarios da mesma imprensa, o orador declara não crer que medida de caracter exclusivamente processual resolvesse o assumpto, porque não ignora que existe a lei e não propondo os representantes do Ministerio Publico a acção regressiva por motivos outros.

Aparteando o Sr. Sá Filho, que, segundo a lei, os membros do Ministerio Publico só agem por provocação do Ministerio da Fazenda, o orador diz que essa circumstancia positiva a dependencia em que elles se encontram. Urge tiral-os dessa dependencia.

Está convencido de que o seu projecto resolveria definitivamente o assumpto, beneficiando não só os que fossem victimas de prejuizos por parte de funcionarios federaes, como de autoridades estaduais e municipaes. Estabelece-se a responsabilidade solidaria, o que permittirá que a acção seja proposta, quer contra a pessoa juridica de direito publico, quer contra seu representante, quer contra uma e outro, conjuntamente. Vencida a acção, obtida a sentença, a execução se fará ou contra o representante do poder publico ou contra a pessoa juridica de direito publico — diz o orador.

Prosegue mostrando as vantagens desse criterio, sendo, a proposito, aparteado varias vezes pelo Sr. Sá Filho e pelo Sr. Francisco Morato.

Terminando, assegura que seu objectivo foi trazer a debate, na Camara, um ponto do Codigo Civil que precisa ser esclarecido. Espera obter o concurso de todos os collegas, nesse sentido, afim de que resolvida seja uma questão que considera de moralidade do regimen. (Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um requerimento do Sr. Joaquim de Salles, que vae ser lido.

4

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) — Sr. Presidente, liberal por indole, rebello-me contra a mentalidade politica preponderante, segundo a qual os problemas moraes da nação ficam relegados a um desprezo revoltante.

Eis por que não sou indifferente aos surtos de liberalismo que se registam em nosso paiz, onde quer que elles se afirmem, enxergando no contraste um symptoma promissor de melhores dias, um indicio seguro de que, mais cedo ou mais tarde, a democratização da Republica triumphará.

Não seria justo, pois, que, dada a repercussão que teve em todo o Brasil o grande comicio de Minas, passasse despercebida nesta Casa a romaria que o povo de todo o Estado fez a Bello Horizonte, em honra ao Sr. Antonio Carlos.

A razão apresentada pelos promotores da manifestação lora o proposito de homenagear aquelle presidente pelo acerto de sua administração e orientação politica no governo, mas foi a alma liberal da terra de Tiradentes que explodiu em applausos entusiasticos porque "dentro de Minas está se praticando tudo aquillo de que o Brasil precisa para se impor como potencia de primeira grandeza".

Qualquer que seja o ponto de vista em que nos colloquemos, em face do grande movimento popular em torno da fi-

gura do chefe do Executivo mineiro, devemos emprestar-lhe a significação de um acontecimento da mais alta importância, maximé no momento presente. A attitude de descrença da opinião nacional, em face dos homens publicos que se agitam no scenario da politica e da administração do paiz, desilludida do patriotismo dos figurões, não acudiria a um convite officioso e não se deixaria empolgar apenas para galvanizar uma situação de governo, que não fosse a promessa de uma verdadeira resurreição do espirito liberal, do predomínio da sua mentalidade democratica, do vestigio da sua cultura, da aurora de uma nova era.

Devemos, portanto, Sr. Presidente, admittir que as homenagens excepcionaes do povo mineiro ao Sr. Antonio Carlos tiveram um cunho altamente significativo. Quizeram testemunhar os filhos dessa unidade da Federação que a acção governamental do seu Presidente merecia applausos unanimes, congraçando-se todas as correntes de opinião para exprimir, com realce, o valor e a imponencia da homenagem. Mas, de que fórma se terá conduzido o Presidente de Minas no governo? Qual terá sido a sua orientação politica?

Terá elle, Sr. Presidente, solidario que fôra com a politica e administração passada — politica de oppressão e tyrannia, administração de esbanjamentos e immoralidades até então inatingidos no decurso republicano — terá elle mantido aquellas praticas? Terá elle instituido o *sitio*, o regime de arrôcho, a truculencia, a másmorra, a perseguição, o assassinio para os seus adversarios? Terá elle assaltado as urnas, decretado a dictadura policial, a impunidade dos agentes da autoridade?

Pelo menos as expansões da alma de Minas levam-nos á creença de que o Sr. Antonio Carlos procurou redimir esse passado, do tempo de sua *liderança*, no quadriennio Bernardes, inspirando-se na grande lição dos Andradas, reintegrando-se, de alguma sorte, nas tradições de sua illustre progenie.

Diz-nos tambem, Sr. Presidente, o discurso de agradecimento proferido por S. Ex. dos seus intuitos e propósitos. A sua preocupação no governo fôra principalmente o desenvolvimento do ensino publico, o incremento das industrias e do commercio e finalmente a garantia do direito da representação popular: — instituiu o voto secreto. Proclama-se um liberal não só nesse discurso como ainda na entrevista concedida ao *Correio da Manhã*.

"Sou um liberal por indole e por educação — afirma. De mim ninguem dirá que concorro para a deturpação do regimen, adoptando processos olygarchicos. Só a instrução e a educação, para o aperfeiçoamento civico, garantem os meios legaes para o exercicio do direito soberano do voto. Não são palavras ao acaso. Facil será ao *Correio da Manhã*, como jornal de opinião e de informação, consultar as estatisticas, e constatar que, em pouco mais de dous annos, as escolas primarias em Minas, se elevaram ao triplo e correspondem, neste instante, á frequencia de mais de meio milhão de alumnos. Dentro de um decennio, Minas terá, na sua capital, a sua universidade de trabalho para solução ampla dos seus problemas de ensino profissional e especializado."

Transmittem-nos, Sr. Presidente, as vibrações do povo mineiro a impressão de que as palavras do Sr. Antonio Carlos são prestigiadas pela conducta de S. Ex. no governo.

O Dr. Lycurgo Leite asseverou que a "embaixada de expoentes maximos da democracia" visitára Minas e que os embaixadores lá não permaneceram porque já estava convertido em realidade tudo quanto elles iam missionar, evangelizar; porque "uma bandeira enfeixando as suas idéas adeantadas desdobra-se por cima de cada agglomerado de homens, dando decididamente a Minas um papel orgulhoso que representa neste momento na vida nacional."

Tenhamos, consequentemente, como justa e significativa a alegria dos mineiros.

Perdoem-me, entretanto, Sr. Presidente, os nobres collegas da maioria, que levam a sua disciplina partidaria á inacção e a um esterilizante mutismo que lhes tolhe todo e qualquer exultamento, que lhes abafa o suffoca toda e qualquer expansão da consciencia diante mesmo dos mais impressionantes acontecimentos da actualidade social ou politica; perdoem-me todos a irreverencia da minha palavra procurando dar uma interpretação exacta ao comicio de Bello Horizonte.

Toda gente percebe que o povo de Minas levou a significação da sua homenagem além do proposito accidental de testemunhar o seu reconhecimento ao seu presidente; foi, antes de tudo, o caracter das forças validas do Estado que se arremeteram, que se disciplinam para provaveis embates em torno da successão do Catete.

E parece-nos ver a confirmação desse presagio nestas palavras do Sr. Antonio Carlos ao *Correio da Manhã*:

"Não precipitaremos a solução de um grave problema como é o da successão na direcção suprema dos negocios da Republica, sem o estudarmos com a maior cautella, levando sempre em conta a necessidade de prestigiarmos o Sr. Washington Luis. Ainda que isso apoio, sincero e leal, não implique absolutamente na proscripção do direito que Minas tem de opinar em todas as questões, é certo que elle será mantido como a consequencia logica de uma perfeita harmonia de vistas existente entre o Governo do Estado e o Governo da União."

O apoio de Minas não implica, absolutamente, na proscripção do direito que ella tem de opinar em todas as questões... o que se nos afigura confirmar que um nexo existe entre a manifestação dos mineiros e a successão.

Não obstante, Sr. Presidente, as muitas restricções que pessoalmente devo fazer quanto á entrevista do Sr. Antonio Carlos, não posso deixar de, relativamente ao pronunciamento do povo de Minas, exteriorizar as minhas congratulações. Esse povo não se moveu pelo escôpo de homenagear um Governo, mas, tocado pela centella do liberalismo, symbolisou os seus anseios no homem que promete encarnar principios liberaes e humanos, indicando que aquelle grande Estado não despreza os problemas moraes do paiz.

Dess'arte, o povo mineiro ergue o labaro do liberalismo e manifesta o intuito patriotico de abrir o debate em torno do magno problema da successão presidencial, afim de que não se surprehenda ao povo brasileiro com a imposição de um candidato ás vespuras do pleito, sem a menor consulta á opinião publica e aos interesses da collectividade nacional.

Requeiro, portanto, Sr. Presidente, que se registre o acontecimento de Bello Horizonte, incorporando-se nos *Annaes* da Camara, o discurso por essa occasião pronunciado pelo Sr. Antonio Carlos. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Joaquim Salles, que é o seguinte

REQUERIMENTO

Proponho que na acta de seus trabalhos de hoje insira a Camara um voto de profundo e sincero pesar pela morte do Marechal Foch, como preito da admiração nacional á memoria do grande soldado e de homenagem á Patria do grande cidadão.

Bem merece o Marechal Foch da gratidão universal: elle salvou do descabro e da ruina a França e todos os povos civilizados. De alguma sorte, a derrota final do inimigo foi a salvação da propria Allemanha, por ter acarretado ao grande povo germanico uma mentalidade nova que substituiu o flagello do militarismo, ao serviço do autocratismo, pelo espirito da democracia.

A proscripção da dictadura militar na Allemanha, regida por uma monarchia de constitucionalismo a titulo precario, creou uma vida nova, estabeleceu novas correntes e inaugurou novos rumos para aquelle paiz que, a despeito de seu grande progresso material, todavia, politicamente, se distanciava de Estados, menos importantes, mas que, entretanto, se formaram á luz resplendente de instituções liberaes. Tudo isso foi obra do genio militar de Foch. Elle foi, nos planos eternos da economia divina, o instrumento da renovação moral da face da terra. A sua espada gloriosa traçou sobre a consciencia de todos os homens a estrada real que ha de conduzir a humanidade á sua suprema aspiração de paz fecunda e perenne fundada sobre o direito, a justiça e a liberdade.

Para esse espirito renovador dos nossos dias, cujos feitos militares semearam a boa semente da confraternização universal, é que solicito as homenagens da Camara, das quaes pediria á Mesa que desse conhecimento á *Camara dos Deputados da França e ao seu eminente embaixador no Brasil*.

Sala das sessões, 4 de junho de 1929. — Joaquim de Salles.

Approvedo.

O Sr. Presidente — A Mesa associa-se ao voto da Casa e fará as communicações devidas.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 1 — 1929

Requeiro que se registre o acontecimento de Bello-Horizonte, incorporando-se nos *Annaes* da Camara o discurso por essa occasião pronunciado pelo Sr. Antonio Carlos, Presidente do Estado de Minas Geraes.

Sala das sessões, 3 de junho de 1929. — Adolpho Bergamini.

Encerrada a discussão, e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. João Elycio para substituir o Sr. Annibal Freire, durante seu impedimento, na Comissão de Finanças.

Está finda a hora destinada ao expediente.
Vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

5

Comparecem mais os Srs.:

- Raul Sá.
- Hermenegildo Firmeza.
- Jorge de Moraes.
- Alves de Souza.
- Deodoro de Mendonça.
- Arthur Lemos.
- Chermont de Miranda.
- Clodomir Cardoso.
- Humberto de Campos.
- Agrippino Azevedo.
- Joaquim Pires.
- Hugo Napoleão.
- Nelson Catunda.
- Oscar Soares.
- Costa Ribeiro.
- Solano da Cunha.
- Souza Filho.
- Austregesilo.
- Clementino do Monte.
- Gentil Tavares.
- Luis Rollemberg.
- Alfredo Ruy.
- João Mangabeira.
- Wanderley Pinho.
- Berbert de Castro.
- Francisco Rocha.
- Geraldo Vianna.
- Machado Coelho.
- Flavio da Silveira.
- Azevedo Lima.
- Faria Souto.
- Raul Veiga.
- Joaquim de Salles.
- José Bonifacio.
- Francisco Valladares
- Ribeiro Junqueira.
- Raul de Faria.
- Theodomiro Santiago.
- Carneiro de Rezende.
- Waldomiro Magalhães.
- Alaôr Prata.
- Nelson de Senna.
- Sylvio de Campos.
- Ferreira Braga.
- Cesar Vergueiro.
- Rodrigues Alves Filho.
- João Villasbôas.
- Lindolpho Pessôa.
- Luz Pinto.
- Lindolfo Collor.
- Carlos Penafiel.
- João Simplicio.
- Plínio Casado.
- João Neves.
- Augusto Pestana (55).

Deixam de comparecer os Srs.:

- Domingos Barbosa.
- Caiado de Castro.
- Dorval Porto.
- Lincoln Prates.
- Paulo Maranhão.
- Antonino Freire.
- M. da Rocha.
- Moreira da Rocha.
- Manoelito Moreira.
- José Accioly.
- Manoel Satyro.
- Tertuliano Potyguara.
- Dioclecio Duarte.
- Raphael Fernandes.
- Eloy de Souza.
- Agamemnon Magalhães.
- Bianor de Medeiros.
- Annibal Freire.
- Octavio Tavares.
- Sergio Loreto.
- Eurico Chaves.
- Mário Domingues.
- Pessôa de Queirez.

- José Maria Bello.
- Samuel Hardmann.
- Rocha Cavalcanti.
- Araujo Góes.
- Freitas Melro.
- Luiz Silveira.
- Adriano Gordilho.
- João Santos.
- Theodoro Sampaio.
- Antonio Calmon.
- Pacheco Mendes.
- Afranio Peixoto.
- Fiel Fontes.
- Simões Filho.
- Salomão Dantas.
- Pereira Moacyr.
- Americo Barretto.
- Abner Mourão.
- Henrique Dodsworth.
- Nogueira Penido.
- Candido Pessôa.
- Salles Filho.
- Alberico de Moraes.
- Mario Piragibe.
- Norival de Freitas.
- Julio Santos.
- Maurício de Medeiros.
- José de Moraes.
- Americo Peixoto.
- Thiers Cardoso.
- Daniel de Carvalho.
- Albertino Drummond.
- Lauro Jacques.
- Mario Mattos.
- Vaz de Mello.
- João Penido.
- Odilon Braga.
- Eugenio Mello.
- Emilio Jardim.
- Basilio de Magalhães.
- Bueno Brandão Filho.
- Eduardo do Amaral.
- Fidelis Reis.
- Mello Franco.
- Garibaldi Mello.
- Elpidio Cannabrava.
- Camillo Prates.
- Honorato Alves.
- Marcondes Filho.
- Marrey Junior.
- Cardoso de Almeida.
- Carvalho Filho.
- Eloy Chaves.
- Altino Arantes.
- Roberto Moreira.
- Bias Bueno.
- Valois de Castro.
- Ayres da Silva.
- Annibal de Toledo.
- João Celestino.
- Paes de Oliveira.
- Moreira Garcez.
- Abelardo Luz.
- Vital Ramos.
- Alvaro Baptista.
- Flores da Cunha.
- Sergio de Oliveira.
- Joaquim Osorio.
- Simões Lopes.
- Assis Brasil (93).

6

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 118 Srs. Deputados com o que tomou posse hoje.

Vae-se proceder á votação da materia constante da ordem do dia.

Votação do projecto n. 438, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 138:726\$043, para pagar aos herdeiros do Dr. Ignacio de Moura, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão).

O Sr. Adolpho Bergamini (*) (para encaminhar a votação Sr. Presidente a Camara, pode-se dizer, está funcionando ha poucos dias, por isso que datam de duas ou tres sessões

(*) Não foi revisto pelo orador.

apenas as raras votações de projectos incluídos na dos nossos trabalhos; no entanto, já offerecemos à nação um índice seguro da grande quantidade de compromissos do Thesouro, ainda por pagar.

Penso, Sr. Presidente, que a Mesa da Camara anda muito bem apressando o debate e a solução de projectos que visam a abertura de créditos, não só porque as pessoas nelles interessadas, que estão, contra a propria vontade no desembolso de avultadas sommas, serão mais rapidamente attendidas, como ainda porque offerece, por meio de facto eloquente, resposta categorica a um passo da mensagem presidencial, aquelle exactamente em que se annuncia ao povo ingenho a existencia de grandes saldos.

E' muito facil accumular dinheiro desde que não se pague a quem se deve. Tenho para mim que foi precisamente isso o que fez o Governo. Inicialmente, quando lançou o famoso plano financeiro, declarou, por si ou por seus arautos, que em nada impediria a execução desse plano o desequilibrio orçamentario. Tal circumstancia, como V. Ex. se recorda, Sr. Presidente, foi objecto até de uma discussão interessantissima em que tomaram parte amigos do Governo, sustentando o ponto de vista da desnecessidade do equilibrio do orçamento para o exito do apréogoad plano.

Os factos, porém, vieram demonstrar posteriormente o erro em que laboravam os defensores dessa these. E eis que, pressurosamente, se fez votar nesta e noutra Casa do Congresso uma lei acabando com o periodo addicional no exercicio financeiro para facilitar a existencia, no papel, de um saldo, a que já um collega, com muita propriedade chamou de "saldo graphico".

A ordem do dia está pejada de projectos autorizando aberturas de créditos para pagamento de compromissos. São dividas que estão por liquidar. Creio que numa sessão ainda preparatoria ouvi a leitura, feita em sumula pelo nobre 1º Secretario desta Casa, de um alentado maço de contas enviadas pelo Poder Executivo, capeado por uma mensagem solicitando abertura de créditos para pagamento de contas que cabiram em exercicio findo e referentes — se não me falha a memoria — aos annos de 1922, 1923, 1924 e 1926. Teremos, portanto, de esperar muitos annos para poderemos aferir da exactidão dos algarismos pertinentes ao exercicio de 1928.

O credito, a que se reporta o projecto n. 438, não é tão pequeno como se póde suppor. Está fixado em 138:726\$043 e se destina a pagamento a ser feito aos herdeiros do Dr. Ignacio de Moura, em virtude de sentença judiciaria. Mas uma sangria que soffreu o erario nacional, muito provavelmente originada de acto violento e illicito perpetrado por algum preposto do Governo.

Ha pouco, ouvimos a dissertação de nosso brilhante collega, Sr. Pacheco de Oliveira, que se propõe a contribuir com as suas luzes para que a irresponsabilidade desse prepostos não continue a constituir regra, acorrocando e estimulando dessarte a pratica de novas violencias e arbitrariedades.

Dentro de algum tempo, presumidamente remoto, assistiremos tambem, Sr. Presidente, á requisição de abertura de credito para pagamento a funcionarios demittidos no actual periodo governamental, e, então, será para desejar que haja um procurador da Republica que imite o exemplo do Sr. Hugo Simas, e tambem promover acção regressiva contra o Sr. Washington Luis, que foi quem arbitrariamente exonerou, entre outros, o Procurador Geral do Districto, Dr. André de Faria Pereira, e, ha poucos dias, o promotor publico, Dr. José Viriato Saboya de Medeiros.

Urge, pois, Sr. Presidente, que o Congresso, ao mesmo passo que concede os creditos solicitados para pagamento de indemnisações decorrentes de actos violentos de prepostos do governo, approve, disposição ordenando a acção regressiva immediata para que taes damnos sejam pagos pela fortuna ou pelos bens particulares dos funcionarios que deram causa á acção, attendendo-se, desse modo, ao Thesouro, que vem soffrendo prejuizos causados pelos mãos brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem)

Durante o discurso do Sr. Adolpho Bergamini, o Sr. Plinio Marques, 1º Vice-Presidente, deixou a cadeira da presidencia, que é occupada, successivamente, pelos Srs. Rego Barros, Presidente, e Bocayuva Cunha, 2º Secretario.

Em seguida, é approvado o artigo unico do projecto n. 438, de 1928.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 93 Srs. Deputados e contra nenhum; total, 93.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

O Sr. Baptista Bittencourt (3º Secretario, servindo de 1º) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem se ausentado os senhores:

Ajuricaba de Menezes
Arthur Lemos.
Aarão Reis.
Costa Fernandes.
Raul Machado.
Oscar Soares.
Daniel Carneiro.
Solano da Cunha.
Geraldo Vianna.
Pinheiro Junior.
Azevedo Lima.
Adolpho Bergamini.
Paulino de Souza.
Faria Souto.
Miranda Rosa.
Joaquim de Salles.
João Lisboa.
Raul de Faria.
José Braz.
Valdomiro Magalhães.
Auto de Sá.
Moraes Barros.
Rodrigues Aives Filho.
Joviano de Castro.
João Simplicio.
Plinio Casado.
Augusto Pestana.
Baptista Lusardo.
Domingos Mascarenhas. (29)

O Sr. Presidente — Responderam á chamada os senhores Deputados.

Não ha numero para se proseguir a votação.

Passa-se á materia em discussão.

2ª discussão do projecto n. 4, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, os creditos especiaes de 3:854\$666 e 518\$225, para pagar aos Srs. Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior e Raul Lessa de Saldanha da Gama.

Encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1º, 2º e 3º, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 5, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 794:350\$, para pagamento de despesas do mesmo ministerio.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 6, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 5:909\$677, para pagar a D. Carolina Nunes Mêga, viuva de Christiano Mêga.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 7, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:918\$ para pagar ao Dr. Adonias Lima, substituto do juiz federal no Ceará.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Consta da ordem do dia o projecto n. 8, de 1929, que por omissão não figura no impresso.

2ª discussão do projecto n. 8, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 5:632\$258, para pagar a D. Carmen de Rezende Azevedo, viuva do guarda civil Woldemar Corrêa de Azevedo.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 368, de 1928, approvando a Convênção Internacional de Navegação Aérea, assignada em Paris a 13 de outubro

de 1919, bem como os Protocollos modificativos da mesma Convenção.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 382, de 1928, approvando a Convenção da União de Paris sobre a Protecção da Propriedade Industrial, de 1883, o accôrdo de Madrid, relativo á Repressão das Falsas Indicações de Procedencia das Mercadorias, de 1891, e o Accôrdo de Madrid, de 1891, sobre Registro Internacional das Marcas de Fabrica ou de Commercio assignado pelo Brasil a 6 de novembro de 1925, em Haya.

Encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1º e 2º, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 383, de 1928, approvando o Tratado concluido em Paris, a 15 de julho de 1925, entre o Brasil e a Republica da Libéria.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 399, de 1928, regulando a prescripção quinquennial; com pareceres da Comissão de Justiça, com substitutivo, ás emendas em 2ª e ao substitutivo já approvado em 2ª e da de Finanças, concordando com o da de Justiça.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

Discussão unica do parecer n. 14, de 1928, indeferindo o requerimento de João Arruda e Armando Rosa Pereira, pedindo reconsideração de uma deliberação sobre requerimento anterior, relativo a salinas no littoral do Estado de São Paulo;

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

Discussão unica do parecer n. 15, de 1928, mandando archivar a mensagem do Ministerio do Exterior, relativa a uma emenda ao art. 16 do Pacto da Liga das Nações.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

7

O Sr. Presidente — Esgotada a materia em discussão vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 438, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 138:726\$043, para pagar aos herdeiros do Dr. Ignacio de Moura, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 427, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 160:084\$800, para pagamento de soldo a Voluntarios da Patria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 370, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:809\$958, para pagar a D. Maria Lucrecia Souza Pires Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 359, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 49:281\$200, para pagar ao capitão de mar e guerra graduado, Clemente Carqueira Lima (3ª discussão);

Votação do projecto n. 403, de 1928, approvando a Convenção Postal e o Accôrdo sobre Encomendas Postaes, assignado pelo Brasil em 1925 (discussão unica);

Votação do projecto n. 434, de 1928, approvando a Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, assignada em Paris em 1926 (discussão unica);

Votação do parecer n. 21, de 1925, determinando que o Sr. Antonio Leitão Vieira de Mello complete o sello do seu requerimento, para que o mesmo possa merecer estudo (discussão unica);

Votação do projecto n. 4, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, os creditos especiaes de 3:854\$666 e 51\$225, para pagar aos Srs. Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior e Raul Lessa de Saldanha da Gama (2ª discussão);

Votação do projecto n. 5, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 794:350\$, para pagamento de despezas do mesmo ministerio (2ª discussão);

Votação do projecto n. 6, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 5:909\$677, para pagar a D. Carolina Nunes Méga, viuva de Christiano Méga (2ª discussão);

Votação do projecto n. 7, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:918\$, para pagar ao Dr. Adonias Lima, substituto do juiz federal no Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 8, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 5:632\$258, para pagar a D. Carmen de Rezende Azevedo, viuva do guarda civil Waldemar Corrêa de Azevedo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 368, de 1928, approvando a Convenção Internacional de Navegação Aerea, assignada em Paris a 13 de outubro de 1919, bem como os Protocollos modificativos da mesma Convenção (discussão unica);

Votação do projecto n. 382, de 1928, approvando a Convenção da União de Paris sobre a Protecção da Propriedade Industrial, de 1883, o accôrdo de Madrid, relativo á Repressão das Falsas Indicações de Procedencia das Mercadorias, de 1891, e o Accôrdo de Madrid, de 1891, sobre o Registro Internacional das Marcas de Fabrica ou de Commercio, assignado pelo Brasil a 6 de novembro de 1925, em Haya (discussão unica);

Votação do projecto n. 383, de 1928, approvando o Tratado concluido em Paris, a 15 de julho de 1925, entre o Brasil e a Republica da Libéria (discussão unica);

Votação do projecto n. 399, de 1928, regulando a prescripção quinquennial; com pareceres da Comissão de Justiça, com substitutivo, ás emendas em 2ª e ao substitutivo já approvado em 2ª e da de Finanças, concordando com o de Justiça (3ª discussão);

Votação do parecer n. 14, de 1928, indeferindo o requerimento de João Arruda e Armando Rosa Pereira, pedindo reconsideração de uma deliberação sobre requerimento anterior, relativo a salinas no littoral do Estado de São Paulo (discussão unica);

Votação do parecer n. 15, de 1928, mandando archivar a mensagem do Ministerio do Exterior, relativa a uma emenda ao art. 16 do Pacto da Liga das Nações (discussão unica);

Votação do requerimento n. 1, de 1929, do Sr. Adolpho Bergamini, no sentido da incorporação nos *Annaes* de um discurso do Sr. Antonio Carlos, Presidente do Estado de Minas Geraes (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 384, de 1928, dispondo sobre os exames para pratico da barra de Belém, Estado do Pará; 2ª discussão do projecto n. 418, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 9:660\$625, para pagar a D. Amelia Marques Saldanha, em virtude de sentença judiciaria;

2ª discussão do projecto n. 410, de 1928, substituindo o art. 511, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925;

3ª discussão do projecto n. 355 A, de 1928, do Senado, dispondo sobre exames para conclusão do curso de pilotagem fluvial, que deverão ser realizados na Escola de Marinha Mercante, no Pará; com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra.

Levantá-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1929 (*)

O Sr. Nelson Catunda — Vae para algum tempo, Sr. Presidente, que desta mesma tribuna eu vos dirigi e aos meus dignos collegas a palavra a respeito da personalidade de José de Alencar. Foi pelo cincoentenario da morte dessa excelsa figura de nossas letras.

Hoje, eis-me novamente, ante a vossa benevola attenção, para exprimir o sentimento de orgulho e de admiração que mais se me aviva e exulta agora, quando por todo o país, num estremecimento unisono de applausos, se comemora o cen-

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

tenario do creador de *Iracema*. Sei que commigo, com a representação do Ceará, vos unis nesses preitos, nessas homenagens, porquanto em vossos corações de brasileiros, em vossas mentalidades de escól, lateja a mesma expressão vivaz do nacionalismo a impulsionar-nos para idénticas aspirações e uma só exaltação de cordialidade. Crepita e resplende a mesma flamma de amizade a entrelaçar-nos todos — filhos do sul e do norte, do nordeste e do oeste neste ambiente de cor-tezas e afeições, tão bem experimentado no recesso augusto desta casa, onde repercutem sempre, com uma mesma intensidade, os acontecimentos politico-sociaes emergidos de qualquer parte do organismo nacional ou oriundos de qualquer de nossas batcadas, crystallizando-os num só destino, numa mesma finalidade íntima, e unificando-nos num igual sentir e em idéas que se confundem.

Não ha certamente nenhum de vós, como eu, que não haja sentido uma vez, que seja, a seducção mágica, que se desprende e se exhala das produções de tão alta intelligencia! Que não haja admirado, através do curso da vida desse convívio suave com as letras, uma faceta do empolgante espirito de Alencar — seja como literato, jurisconsulto e parlar-meutar — triplie feição primordial por que se destacou sobretudo tão fascinante individualidade, que se tornou não apenas a força geratriz e magnificente, o centro emancipacionista e de evolução de uma literatura, mas o florão de gloria imperecível de uma nação, o orgulho de uma raça!

Antes, porém, de referir-me ao politico, ao parlamentar, ao estadista, cujas modalidades e caracteristicas mais se coadunam com as normas do Congresso, permittir-me, senhores, que através de minha oração, eu não deixe esquecer ou passar despercebido o vulto literario e juridico de Alencar, como cultor victorioso que foi das bellas letras e do direito. Confiado, na vossa bondade é que ouse retracar, embora num esboço succinto, colhendo dados aqui além, a figura complexa do genial autor do *Guarany*.

Nascido no Ceará, filho do Senador Martiniano de Alencar, neto de D. Barbara, a intépida heroína da revolução de 1817, em Pernambuco, e descendente de uma familia de heróes e de tradições liberaes — José de Alencar, desde os bancos academicos, em S. Paulo, revelou tendencias para a carreira literaria, cõtado que era de um espirito e temperamento românticos e de um grande poder de imaginação, herdadas principalmente de sua mãe, conforme o dizem os seus biographos e elle proprio o confessa em sua autobiographia — *Como e porque sou romancista...* Leu então os nossos classicos como, igualmente, toda a obra de Balzac, de Victor Hugo, algumas de Dumas e Vigny, sendo, porém, os seus auctores predilectos Chateaubriand e Walter Scott. Atirou-se tambem, com enthusiasmo, á leitura de outros escriptores francezes e estrangeiros — sejam F. Marryat, Fenimore Cooper, Eugène Sue, Arlineourt e Frédéric Soulié, deleitando-se, outrósim, com a leitura de novellas refertas de lances romanescos. E si estes auctores lhe influenciaram de alguma fórma nas faculdades ideativas de concepção, jamais o absorveram e despersonalizaram Alencar.

Na poesia, deixou-se prender até certo limite por Lord Byron, Lamartine e Victor Hugo — os sublimes poetas favoritos da época e que da Europa derramavam por todo o mundo intellectual daquelle tempo, inspirações novas, espraiavam pensamentos creadores que accendiam enthusiasmos n'alma de toda a mocidade latina e anglo-saxã.

Mas, a grande inspiradora de Alencar, senhores, a verdadeira chamma que lhe ateiou no privilegiado espirito de romancista e de escriptor dando-lhe á obra um caracter de íntima originalidade, de sabor regional, foi incontestavelmente a nossa natureza pela qual elle sentia uma especie de partheismo, de enlevo, e a qual elle soube tão bem e magistralmente descrever através do seu vigoroso e inimitavel es-cylo correnteio, que, sem artificialismos rebuscados, ora se de-sata em galas sumptuosas ou canta em soberbas symphonias poeticas pelas paginas atrahentes do *Guarany*, das *Minas de Prata*, do *Sertanejo*, do *Garatuja*, do *Caúcho* e de outros; ora se esbate rico de seiva, de colorido e de virgem idealização, ora entretedeo impregnado de nobres suavidades e graciosos matizes que, como na *Iracema*, no *Ubirajára* e no proprio *Guarany*, tem a magia e resumbram o encanto de authenticos poemas em prosa.

Não foi sómente, porém, o nosso meio physico que o fascinou e o inspirou distinguindo-o em maravilhoso paizagista. De nossas tradições, as nossas lendas e mythos indianos arrancaram-lhe d'alma produções transbordantes do mais alto nativismo e sensibilidade — taes a *Iracema*, o *Guarany*, o *Ubirajára* e que, como gemmas preciosas, se embutem luminosamente não apenas no painel das nossas artes, mas o abrangem e o dominam e triumphantes, refugem no vasto

scenario de toda litteratura americana, como obras de subido valor literario que o são e das de maior originalidade, encanto e perfeição que o engenho humano ha produzido nesta parte do mundo.

O *Guarany* e a *Iracema*, senhores, hoje não pertencem apenas ao nosso patrimonio. Porém, vertidos em varios idiomas, mesmo para os de povos exóticos do Extremo Oriente, expandem-se victoriosos, semeando emoções estheticas, por outras e extranhas gentes, como duas das grandes obras primas de ficção da humanidade. Bem lhe valeu ao primeiro que um outro genio patricio, de S. Paulo — Carlos Gomes — lhe perpetuasse através da musica mais outro imperecível cunho de immortalidade. E *Iracema*, matizada com a sua delicadeza de tintas, os seus tons amaveis, o calmo azul das lagoas contemplativas e das serras distantes, o glauco das aguas marinhas, o alvor das velhas pandas, o aureo colorido das dumas e arcaes ao sol; repovoada de imagens e symbolos de rara precisão, trescalando a alma intacta e virginal das cousas e das primeiras gentes; cheia de poesias e enleios, de ingenuidade e doçura, rescendendo a fragancia dos bosques nativos, o halito da terra agreste e boa, transvasando o aconchego das tabas acolhedoras, o respeito pelo estrangeiro, — *Iracema* é bem um symbolo, um poema immortal em prosa em que a meiga virgem tabajára é feliz e morre de saudade e amor; é uma novella lyrica em que tudo perpassa numa visão de belleza e suave deslumbramento. "*Iracema* symboliza a hospitalidade e o amor ardente dos brasileiros" — dil-o o illustre critico Arthur Motta com muita precisão.

E entre nós, até então, ninguém melhor do que José de Alencar soube, através da originalidade pessoal, animar os seus trabalhos dessa perfeição e vigor de que nos falla Ferrero, como as duas virtudes supremas da obra de arte — uma nos communicando a harmonia e a graça, a belleza da fórma e da composição, a outra o arremesso lyrico, a nuance e a força dramatica.

Alencar, porém, teve criticos e inimigos gratuitos que lhe invejaram o merecido renome, conquistado galhardamente á custa de trabalho e a golpes de talento. Soube, porém, desprezar-os superiormente.

Criticaram-no por seu excesso de indianismo dizendo que este o inutilizava, quando, conforme o assevera o proprio José Verissimo, que lhe era injusto, o indianismo do creador do *Guarany* antes "foi um meio capital de reacção brasileira contra o portuguezismo litterario", tanto que esse novo genero esthetico mais se caracterizou por uma especie de nacionalismo, repassado de verdadeiro espirito nativista, contribuindo assim para dar á nossa literatura um tom accentuadamente nosso, que retratava os nossos sentimentos, symbolizava as nossas virtudes, as nossas aspirações e synthetizava a alma da raça e da patria ainda em formação, ao mesmo tempo que preleava o elemento primitivo e antochtone, descrevendo-lhe os usos e costumes, enaltecendo-lhe o viver e os hábitos. E o cinzelador da *Iracema* bem conseguiu esta emancipação, quer imprimindo ás suas obras um feitiço original e diverso dos moldes da metropole, sem a mescla dos hábitos europeus, creando typos puramente regionaes, com uma alma e um sentir inteiramente brasileiros; quer reproduzindo com maestria scenarios coloniaes e entretecendo um ambiente local, tirado do nosso passado, da nossa formação e inspirado nas tradições, nos costumes, nas chronicas, nos relatos dos antepassados e embebido nesse primeiro balbuciar da nacionalidade em timida evolução; ou seja, ainda, interpretando factos, reconstituindo, a physionomia de acontecimentos, de conflictos, de rivalidades, de ambições de povos extranhos que se empenhavam pela conquista e riqueza do solo patrio, de subjugação do proprio selvicola e de dominio do proprio nativo nesse primeiro alvorecer da vida colonial, nesses primeiros anceios de uma sociedade, de um povo que se formava primitivamente da fusão do invasor e do gentio e, em seguida, do entrecchoque de tres raças que, em nossos rincões e nucleos litoraneos, já se amalgamavam, se integravam, para a constituição do typo que hoje temos, da sociedade dos nossos tempos. Compreendidos neste genero, estão o *Guarany*, as *Minas de Prata*, o *Garatuja*, a *Guerra dos Mascates*, o *Ermidão da Gloria*, como os ensaios historicos o *Pagem Negro* e a *Neta do Anhangüera*, todos surdididos da emotividade do escriptor primoroso, entrevistos através dos panoramas e perspectivas de que nos prodigalizou tão soberbas descrições; inspirados em themas e através do manuseio feito pelo autor em Gabriel Soares de Souza, Frei Gaspar da Madre de Deus, Simão de Vasconcellos, Fernão Cardim e outros chronicistas, nos archivos de Olinda e da Bahia, de S. Paulo e do Rio de Janeiro.

Os scenarios da vida camposina, da vida agricola e pastoril, longe da orla das praias, e que elle, na infancia, na adolescencia e férias academicas, tão bem os conheceu e os